PROCESSO N° 43/15 PROTOCOLO N° 13.155.415-0

PARECER CEE/CEIF N° 52/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAIRAÇÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 173/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 11/04/14, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guairaçá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 135).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, situado na Rua Hercílio Barreto, nº 1087, Centro, do município de Guairaçá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4299/12, de 11/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 27/07/12 até 27/07/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1070/10 de 22/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5859/12 de 26/09/12, a partir do 2º semestre de 2009, de 01/07/09 até 01/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: **CE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**		
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**		
MUNICÍPIO: **GUAIRAÇÁ**	NRE: **PARANAVAÍ**	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Sem/2011**	FORMA: **Simultânea**	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1600/1610 HORAS** ou **1920/1932 HORAS**		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	**1600/1610 HORAS** ou **1920/1932 HORAS**	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 304:

Matrículas					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
38	56	82	108	58	80
Transferidos					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
-	-	-	-	-	-
Concluintes					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
01	20	04	08	06	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 38/14, de 14/04/14, do NRE de Paranavaí (fl. 283), constituída pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Dalva Maria Bertola Buti, licenciada em Pedagogia, Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 292).

Consta à folha 293, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 296/14 - DEJA/SEED, de 12/12/14, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 308).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 79/15 - CEF/SEED, de 16/01/15, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, informando que *o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros consta ressalvas que estão previstas para a reforma e ampliação* (fls. 310 e 311).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, do município de Guairaçá.

A Comissão de Verificação foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso e informa:

> No Relatório de Vistoria nº 271416/13 expedido pelo Corpo de Bombeiros no dia 24/03/14, constam ressalvas para a instituição de ensino se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios …
> O Colégio já solicitou providências para sua mantenedora conforme protocolo nº 7.237.272-7. Na reforma já está prevista a regularização das ressalvas.
> Na Licença Sanitária de 31/03/14 com validade até 31/03/15 não consta nenhuma ressalva.

Consta à fl. 317 a Declaração do NRE de Paranavaí sobre a adesão ao Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola.

PROCESSO N° 43/15

Foram apensados ao processo às folhas 314 a 317 cópias das Resoluções Secretariais de autorização e do reconhecimento do curso em tela, de credenciamento da instituição de ensino e Declaração do NRE de Paranavaí de adesão do Colégio ao Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, do município de Guairaçá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE